



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Nova Andradina - MS, 22 de março de 2024.

Of. nº. 101/2024/GAB/PREF

Senhor Presidente:

Pelo presente, apresento a Vossa Excelência EMENDAS ADITIVA e MODIFICATIVA, ao Projeto de Lei Complementar nº 4, de 8 de março de 2024, de autoria do Poder Executivo, o qual concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Nesse contexto, após análise do Projeto de Lei Complementar em apreço, verificou-se a possibilidade de conceder aumento real (reajuste) sobre os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de provimento efetivo, de provimento em comissão, dos contratados temporariamente e dos membros do Conselho Tutelar.

Dessa maneira, após esforço financeiro da Gestão Pública, sem que ocorra desequilíbrio financeiro-fiscal, chegou-se à conclusão de se conceder reajuste de 0,49% aos servidores acima citados, além da revisão geral de 4,51% já preceituado na redação do artigo 1º do referido projeto de lei complementar. Por derradeiro, comunico que, contabilizando já a criação das vagas constantes no Projeto de Lei Complementar 02/2024, apresentado nesta Augusta Casa de Leis, com a revisão e reajuste ora propostos, o índice de pessoal projetado para o exercício financeiro passará a ser de 48,68% frente à receita corrente líquida, conforme estudo de impacto orçamentário-financeiro e atestado do Secretário Municipal de Finanças e Gestão em anexo.

Assim, propõe emenda modificativa da ementa e do artigo 2º do projeto de lei complementar 04/2024 para que passe a constar “reajuste” em seu texto, assim como para que o artigo 3º exclua também o reajuste dos agentes comunitários de saúde e de endemias pelo fato de possuírem regramento próprio (§7º do artigo 198 da CF):

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Concede revisão geral anual e reajuste aos servidores públicos municipais, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

[...]

Art. 2º Os percentuais de revisão e reajuste previstos nesta lei incidirão sobre os valores vigentes em fevereiro de 2024.

Art. 3º. Os servidores ocupantes de cargos de agente comunitário de saúde e o agente de endemias não fazem jus à revisão geral e nem ao reajuste previstos nos artigos 1º e 1º-A desta lei, nos termos do §7º do art. 198 da Constituição Federal.

Por derradeiro, propõe-se a emenda aditiva para acrescentar a redação dos artigos 1º-A e 2º-A concernente a implementação do reajuste, com o seguinte teor:

Art. 1º-A Fica concedido reajuste de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de provimento efetivo, de provimento em comissão, dos contratados temporariamente e dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º-A O índice da revisão geral de e 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos) será aplicado primeiro sobre o vencimento básico dos servidores e o índice do reajuste de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) será aplicado após a revisão geral.

Desse modo, solicito que a redação apresentada substitua a originária existente no Projeto de Lei Complementar nº. 4/2024, a fim de que se processe nos termos regimentais desta respeitosa Casa de Leis (texto compilado da redação originária com as emendas em anexo).

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

JOSE
GILBERTO
GARCIA:17482
429972

Assinado de forma
digital por JOSE
GILBERTO
GARCIA:17482429972
Dados: 2024.03.22
11:12:47 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina – MS

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, de 8 de Março de 2024.

Concede revisão geral anual e reajuste aos servidores públicos municipais, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do art. 37, X, da CF/88, a revisão geral anual no importe de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos) sobre os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de provimento efetivo, de provimento em comissão, dos contratados temporariamente, dos membros do Conselho Tutelar e dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 1º-A Fica concedido reajuste de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de provimento efetivo, de provimento em comissão, dos contratados temporariamente e dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º Os percentuais de revisão e reajuste previstos nesta lei incidirão sobre os valores vigentes em fevereiro de 2024.

Art. 2º-A O índice da revisão geral de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos) será aplicado primeiro sobre o vencimento básico dos servidores e o índice do reajuste de 0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) será aplicado após a revisão geral.

Art. 3º. Os servidores ocupantes de cargos de agente comunitário de saúde e o agente de endemias não fazem jus à revisão geral e nem ao reajuste previstos nos artigos 1º e 1º-A desta lei, nos termos do §7º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica autorizada a adequação das tabelas de vencimentos vigentes, constantes do Plano de Cargos e Vencimento, da Lei Complementar nº. 41, de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, de acordo com o percentual estabelecido nesta Lei Complementar.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2024.

Nova Andradina - MS, 22 de março de 2024.

JOSE GILBERTO Assinado de forma digital
por JOSE GILBERTO
GARCIA:17482 GARCIA:17482429972
429972 Dados: 2024.03.22
11:13:18 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº _____
Data ____/____/____



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, de 23 DE FEVEREIRO de 2024.

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecendo que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: *estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.*

- I- **FINALIDADE:** Revisão e reajuste de vencimento dos servidores municipais
- II- **JUSTIFICATIVA:** Recomposição da perda do poder aquisitivo dos servidores, ocorridos no último ano mais reajuste de 049 % de forma a conceder 5% sobre o vencimento vigente.
- III- **ORIGEM DOS RECURSOS:** Serão utilizados recursos da fonte de receita própria, tributárias e recursos de transferências do SUS e do FUNDEB, entre outros.
- IV- **ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Nos termos do Art. 169 da Constituição Federal a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

Atendendo essas determinações temos o seguinte:

Sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

2

Atendendo essa determinação a Lei nº 1.770 de 20 de setembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias no art. 35 assim estabelece:

“Art. 34 - Para exercício financeiro de 2024, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos...”

a) A Lei Do Orçamento/2024 - Lei nº 1.800, de 27 de dezembro de 2023

O Orçamento atual tem dotações suficiente para pagamento de despesa com pessoal neste exercício de 2024 e para os exercícios seguintes serão incluídos os valores necessários para essa despesa.

V- Estimativa de impacto na despesa atual com pessoal, em 2024/2025 e 2026.

Temos que a despesa com pessoal em 2023 frente à receita corrente líquida ficou inferior ao limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo limite não pode ser superior a 54% e se alcançar 51,3% o Município não poderá conceder reajuste de pessoal, entre outras proibições. Vejamos os dados disponíveis até dezembro/2023:

DESPESA COM PESSOAL – em dezembro 2023	
Especificação	12 meses
Receita corrente líquida	277.161.253,59
Despesa com pessoal	126.783.156,64



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

3

Índice de pessoal	45,74%
-------------------	---------------

Para o cálculo do impacto na despesa com pessoal frente à receita corrente líquida tem-se que considerar a revisão dos vencimentos em 2024 e o reajuste, mais a criação de cargos que esta sendo objeto de análise pela Camara Municipal. A projeção do impacto é a seguinte:

DESPESA COM PESSOAL – Projetada para dezembro 2024 com a criação e ocupação dos cargos	
Especificação	12 meses
Receita corrente líquida	293.790.928,81
Despesa com pessoal com criação de cargos	133.374.932,83
Despesa com revisão salarial	135.813.603,93
Despesa com revisão salarial e criação de cargos	143.016.541,34
Índice de pessoal	48,68%

Tem-se que a alteração pretendida dever atingir um índice de 48,68% caso todos os cargos criados sejam ocupados e seja concedido uma revisão no vencimento de 4,51% (IPCA) mais 0,49% de reajuste.

Dessa forma os cargos criados e a revisão de vencimentos não devem ultrapassar o limite prudencial.

Para os exercícios de 2025 e 2026 a projeção de índice de pessoal reduz para 48,22% em 2025 e 48,04% em 2026, considerando o crescimento da receita e da despesa, mantidas as mesma condições vigentes.

VI- DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

4

Segue a declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Nova Andradina, 22 de março de 2024.

Nelson Custódio da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Gestão



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Nelson Custódio da Silva, Secretário Municipal de Finanças e Gestão, CFF 048.602.091-68, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que o Projeto de Lei Complementar nº 4/2024 que concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências, incluindo a emenda apresentada por meio do Ofício nº. 101/2024/GAB/PREF, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não afetando as metas fiscais.

Nova Andradina -MS, 22 de março de 2024.



Nelson Custódio da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Gestão